



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

1º Processo n.: 749404
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Arapuá
Exercício: 2007
Apensos: Embargos de Declaração – Processo n. 912346

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 10/12/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 180/184). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 30/05/2016, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 01/2016 (f. 246/249).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 4 (quatro) votos e rejeitadas por 4 (quatro) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de rejeição das contas.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Verifica-se que foram opostos embargos de declaração, processo acima epigrafado, f. 189/192 dos autos, no entanto, foi negado provimento.